



REGULAMENTO GERAL DA I EXPOCORDI 2022

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - A FEIRA DE EXPOSIÇÕES DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA DE CORDILHEIRA ALTA -EXPOCORDI, é uma feira promovida pelo Município de Cordilheira Alta - SC, realizada na área do Complexo Esportivo

Art. 2º . Este regulamento da está em conformidade com a Portaria 108, de 17 de março de 1993, do Ministério da Agricultura que normatiza as Exposições Agropecuárias e Decreto Estadual nº 1371, que institui o protocolo Evento Seguro.

Art. 3º. A marca nominativa da EXPOCORDI e seu logotipo são propriedades da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta - SC, sendo vedado o seu uso e da respectiva logomarca por terceiros, sem autorização expressa do Município.

Art. 4º. A execução das tarefas executivas e administrativas relacionadas ao planejamento e programação do evento fica a cargo da Comissão Central Organizadora da EXPOCORDI, nomeada através do Decreto 14/2022.

Art. 5º. Poderão participar como expositores na EXPOCORDI, criadores de animais, agropecuaristas, empresas industriais e comerciais de máquinas, implementos e equipamentos agropecuários, profissionais liberais, artistas, artesãos, órgãos públicos, entidades sem fins lucrativos ou não e demais empresas e/ou entidades legalmente constituídas, pessoas físicas, desde que com prévia inscrição junto à Comissão Central Organizadora e que tenham cumprido os requisitos para a aquisição de espaço, que se regerá pelos valores constantes no Anexo I do presente regulamento.

Parágrafo único: não será admitida a exploração de atividades que possam gerar riscos aos visitantes ou ao patrimônio público, dos demais expositores ou de visitantes.

Art. 6º. Não é admitida a cessão, empréstimo, venda, locação ou transferência, a qualquer título, dos direitos sobre o espaço, área ou fração, cujo uso foi permitido ou autorizado em termo próprio, sem a devida autorização da Comissão Central Organizadora da EXPOCORDI.



§ 1º. Havendo necessidade de uma área ser utilizada por uma ou mais empresas, todas deverão estar cientes do valor cobrado pela sua utilização.

§ 2º. Em caso de necessidade, poder-se-á, excepcionalmente, permitir sub-rogação do uso de áreas para atender aos interesses da EXPOCORDI e dos expositores, com ou sem ônus, desde que justificada pelos interessados e expressamente aprovada pela Comissão Central Organizadora da EXPOCORDI .

Art. 7º. O expositor deverá manter seu estande em funcionamento durante todo o período da feira, com pessoal habilitado para sua operação, sendo expressamente proibida a retirada do material em exposição ou o de decoração utilizado no estande antes do término da EXPOCORDI.

§ 1º. O descumprimento do disposto no caput deste artigo autorizará a Comissão Central Organizadora a dar nova destinação ao espaço, seja a outro expositor, seja para qualquer outra finalidade.

§ 2º. O funcionamento dos estandes somente será permitido nos seguintes horários:

I - Das 09:00 h às 21:00

Art. 8º. Durante o horário de funcionamento da Feira, não serão permitidas obras nos estandes, ressalvados os casos de absoluta necessidade, mediante autorização expressa da Comissão Central Organizadora.

Art. 9º. Não será permitida a circulação de veículos dentro da Área da Exposições nos dias da feira, exceto aqueles autorizados pela Comissão Central Organizadora.

Art. 10º. A visitação pública à EXPOCORDI se dará no período de 30 de março de 2022 até o dia 03 de Abril de 2022, das 09:00 às 00:00, sendo assegurado ao público o acesso livre e gratuito a todas as áreas de exposição, bem como à Arena onde serão realizados os shows, excetuando-se da gratuidade de acesso apenas a área dos camarotes, explorada por empresa vencedora de concorrência.

Parágrafo primeiro – O fechamento dos portões da área interna de exposição (ginásio) ocorrerá as 21h:00 min, e o fechamento dos portões da área externa se dará imediatamente após o encerramento dos shows, previsto para 00:00 horas, podendo este horário ser alterado a critério da Comissão Central Organizadora.

Parágrafo segundo - A Comissão Central Organizadora estabelecerá medidas sanitárias de prevenção ao contágio pela COVID – 19, adotando o protocolo



evento seguro, fiscalizando a obrigatoriedade de apresentação de comprovante de vacina para a COVID-19 e o uso de máscaras no acesso às dependências da feira.

Art. 11º. O local de instalação das barracas ou estandes para comercialização de alimentos deverá seguir as normas estabelecidas pelo Município de Cordilheira Alta, pela Comissão Central Organizadora, Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

Parágrafo único: Os expositores deverão atender ao Código de Defesa do Consumidor e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo vedado o fornecimento de bebida alcoólica a menores, cuja proibição deverá estar afixada em cartaz de fácil visibilidade em todos os estantes que comercializem bebidas.

Art. 12. As benfeitorias que forem executadas pela Comissão Central Organizadora para Bares e Restaurantes estarão descritas em termo de autorização e ficarão sob inteira responsabilidade dos expositores que deverão preservá-las para que sejam entregues ao final da feira, como foram recebidas.

§ 1º. A Comissão Central Organizadora, no sentido de resguardar os aspectos operacionais e estéticos, reserva-se o direito de remanejar e aprovar a localização dos pontos comerciais destinados a expositores do ramo alimentício.

Art. 13. Os expositores obrigam-se a apresentar à Comissão Central Organizadora a relação de produtos que serão comercializados durante o evento.

§ 1º. No período de realização da feira, os expositores são obrigados a comercializar seus produtos nos períodos e horários estipulados neste regulamento, ininterruptamente, mantendo sempre à disposição dos visitantes toda variedade de mercadorias que houver sido autorizado a comercializar, sem suprimir ou acrescentar qualquer outro item que não aqueles previstos.

§ 2º. O descumprimento destas obrigações, sujeita o expositor à pena de multa ou à rescisão de termo de autorização de pleno direito, com consequente perda do direito de uso ou concessão recebida, sem direito a qualquer restituição de valores ou quaisquer reclamações.

Art. 14. A confecção, manipulação e comercialização de seus produtos devem respeitar as exigências determinadas pela legislação em vigor, em especial do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 15. Os Expositores serão obrigados a manter uma tabela de preços visíveis, sem rasuras e um cardápio com menu e preços claramente descritos sobre as mesas e balcões, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos estaduais e municipais para cumprimento da legislação em vigor.



Art. 16. No caso do não cumprimento das obrigações contratuais, a Comissão Central Organizadora terá o direito imediato de providenciar a retirada dos produtos que serão devolvidos somente após o término da feira.

Art. 17. Os expositores e comerciantes participantes da EXPOCORDI, somente poderão comercializar bebidas (refrigerante, água, cerveja, chopp e destilados), da fornecedora oficial, assim considerada aquela que se sagrar vencedora da Concorrência Pública promovida pela Prefeitura Municipal e/ou com expressa autorização daquela.

§ 1º. É proibida a venda de qualquer tipo de produto e de material com logotipo da EXPOCORDI, sem a autorização expressa da Comissão Central Organizadora.

§ 2º. O Setor de Fiscalização do evento fará o controle de materiais com entrada irregular, os quais serão apreendidos e o expositor perderá o direito sobre o mesmo, sem direito a ressarcimentos e sem prejuízo da aplicação de multa.

Art. 18. A utilização de espaços para publicidade, fica restrita à licitantes vencedores de licitação com tal objeto e/ou mediante a autorização expressa da Comissão Central Organizadora.

Art. 19. A demonstração de produtos, distribuição de brindes, material publicitário ou qualquer outra forma de publicidade, como faixas, cartazes, bandeiras, "banners" somente serão permitidos dentro dos limites da área locada pelo expositor.

Parágrafo único: Fora dos limites previstos no caput, a colocação de qualquer meio de propaganda somente será permitida mediante autorização da Comissão Central Organizadora.

Art. 20. É expressamente proibido utilizar bancos, postes, mastros, paredes, cercas, árvores e outros bens dentro da área da Feira para fins publicitários sem a prévia autorização da Comissão Central Organizadora.



CAPITULO II

DAS INFRAÇÕES, PENAS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Art. 21. São proibidas durante a EXPOCORDI, sem prejuízo de outras vedações deste regulamento, as seguintes atividades:

I. Demonstrações de máquinas e motores que produzam danos ao terreno ou ruídos excessivos, bem como ofereçam perigo ao público, exceto em locais determinados pela Comissão Central Organizadora;

II. Entrada ou saída de qualquer equipamento do Parque de Exposições, sem a devida autorização do Setor de Fiscalização do Parque;

III. Prática de todo e qualquer tipo de jogo de azar, como bingos, roletas e similares;

IV. Realização de coleta e venda de rifas não oficiais ou não autorizadas pela Comissão Central Organizadora;

V. Instalação e exploração de quaisquer jogos mecânicos ou eletrônicos;

VI. Exibição ou uso de elementos que poderão afetar a segurança de pessoas, tais como balões inflados com hidrogênio, botijões ou cilindros de gás e armas de fogo, sem autorização da Comissão Central Organizadora;

VII. Colocação de cabos elétricos que não estejam dentro das normas de segurança;

VIII. Distribuição ou porte de faixas, cartazes, placas ou panfletos não autorizados pela Comissão Central Organizadora;

IX. Circulação de animais montados onde houver trânsito de público, devendo os animais circularem pelos locais e horários apropriados;

X. Manutenção e/ou utilização de substâncias inflamáveis e corrosivas no sem a devida licença da Comissão Central Organizadora;

XI. Venda de qualquer mercadoria fora dos locais determinados pela Comissão Central Organizadora;

XII. Montagem de estandes, bem como colocação de trailers, carrocinhas, carrinhos, barracas, vendedores ambulantes não licenciados e



similares, fora dos locais determinados, ressalvada autorização da Comissão Central Organizadora;

XIII. Funcionamento de bares, restaurantes e estandes, 30(trinta) minutos após o término dos shows;

XIV. Utilização de som a qualquer título com o volume superior ao som da Rádio Feira;

Art. 22. Sem prejuízo de ação de reparação civil e da apuração de ilícito criminal, o descumprimento deste regulamento, de edital licitatório, do contrato pertinente ao uso do estande, e das demais normas estabelecidas pelo poder público e pela Comissão Central Organizadora ensejarão a aplicação das seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente:

I - advertência por escrito;

II - imposição de multa;

III - suspensão ou interdição de estande, de 1 (um) a 3 (três) dias;

IV - apreensão e perdimento de mercadorias, objetos irregulares;

V - rescisão do termo de autorização, sem direito a indenização ou ressarcimentos de qualquer natureza;

Art. 23. Constatado o descumprimento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I — Pelo descumprimento do disposto nos artigos 21, incisos I a V, será imposto ao infrator advertência por escrito, cumulada com pena de multa, no valor correspondente a 100 (cem) UFRMs (Unidade de Referência Fiscal Municipal de Cordilheira Alta);

II - Verificada a ocorrência das infrações previstas nos incisos VI a XIV, ou ainda, a reincidência do infrator de qualquer uma das condutas previstas nos incisos I a V, será imposta pena de multa no valor correspondente a 3.000 (três mil) UFRMs e, cumulativamente, a critério da Comissão Central Organizadora, a rescisão do termo de autorização e a suspensão/interdição do respectivo Estande, sem direito a indenização ou ressarcimentos de qualquer natureza;

Art. 24. A Comissão Central Organizadora designará Fiscais, os quais deverão desempenhar o seu trabalho devidamente identificados, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento e impor as penalidades previstas neste regulamento.



Art. 25. Das penas aplicadas caberá reclamação, no prazo de 6 (seis) horas, para a Comissão Central Organizadora.

Art. 26. A reclamação será recebida pelo Presidente da Comissão Central Organizadora, o qual poderá atribuir efeito suspensivo até decisão final, de acordo com a gravidade da infração.

Art. 27. Julgada a reclamação e sendo decidido pela manutenção da penalidade, o infrator será intimado para que proceda ao pagamento da multa, sob pena de lançamento, inscrição em dívida ativa e posterior ajuizamento de ação de execução fiscal para satisfação do crédito.

Parágrafo único: Imposta pena de rescisão do termo de autorização, o infrator será imediatamente notificado para que desocupe o estande no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de retirada coercitiva.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 28. Os expositores deverão verificar junto às Unidades de fiscalização das Receitas Federal, Estadual e Municipal os procedimentos que deverão ser utilizados para transporte e comercialização de mercadorias nos estandes da exposição, ficando a Comissão Central Organizadora isenta de qualquer responsabilidade decorrente da não observância das exigências legais referentes a tributos, alvarás, licenças e outras autorizações.

Art. 29. As empresas ou pessoas físicas prestadoras de serviços ou montadoras de estandes deverão credenciar-se previamente junto à Secretaria da CCO, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. Correspondência emitida pelo expositor, apresentando o prestador de serviço à Secretaria da EXPOCORDI;

II. TERMO DE RESPONSABILIDADE POR DANOS OU ACIDENTES causados por materiais de sua propriedade ou por seus funcionários, a pessoas, pavilhões ou outros bens patrimoniais, ocorridos na área da Feira;

III. Apresentação de ART de projeto e execução, ou ART de fabricação e montagem fornecida por um profissional registrado no CREA, na hipótese de ser exigível;



Parágrafo único: Nas áreas de shows, rodeio, parque de diversões e praça de alimentação, o funcionamento estará condicionado à prévia autorização do Corpo de Bombeiros, e apresentação de ARTs específicas de som, palco, iluminação, fogos de artifício, comprovantes de sanidade animal, quando for o caso, entre outras exigências determinadas pela legislação em vigor.

Art. 30. Os expositores e empresas que utilizarem serviços com seus funcionários ou prestadores de serviços, deverão encaminhar previamente à Secretaria da CCO uma cópia do contrato, com respectivo rol das pessoas que irão prestar os serviços, assim como assinar termo de responsabilidade isentando a Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta de qualquer vínculo empregatício e de responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária.

Art. 31. O ingresso de prestadores de serviços dos estandes e estabelecimentos de qualquer natureza estará sujeito ao controle de acesso pela CCO.

Art. 32. Os expositores deverão dar conhecimento das normas específicas deste regulamento às montadoras de estandes contratadas e/ou pessoas credenciadas para neles executar qualquer serviço.

Art. 33. A partir do dia 20/03/2022, os expositores poderão iniciar a instalação, reforma e serviços de manutenção dos estandes, no horário das 8:00 às 22:00 horas.

§ 1º. Somente será permitida a entrada dos expositores para montar seus estandes após comprovar o pagamento do valor da área locada;

§ 2º A montagem dos estandes será permitida até as 20:00 horas do dia 29/03/2022.

Art. 33. Os estandes construídos com materiais de baixa qualidade e que não obedeçam aos padrões técnicos exigidos e aprovados terão sua construção interdita pela Comissão Central, não cabendo ao expositor nenhuma indenização.

Art. 34. As despesas de montagem e desmontagem dos estandes e mostruários serão custeadas pelo expositor.

Art. 35. O expositor poderá contratar empresa especializada em montagem de estandes;

Art. 36. Será permitida a utilização de "trailers" e "motor home" nas áreas de exposição pelas empresas expositoras de máquinas, implementos e as



demais ligadas ao setor agropecuário, além da Polícia Civil e a Saúde, desde que autorizadas pela Comissão Central Organizadora, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único: Expositores interessados em utilizar "trailers" ou "motor home" como estande ou ponto de vendas na feira, deverão adquirir espaço junto à Comissão Central Organizadora ou empresa licitada para esta finalidade, desde que seja deferida a viabilidade do pedido.

Art. 37. É expressamente proibido fazer depósito de materiais, ferramentas, caixas ou produtos nas vias de circulação. Todas as operações devem ser realizadas dentro dos limites dos estandes.

Art. 38. O expositor de áreas internas deverá construir o estande com distância mínima de 03 centímetros das divisas com os demais, não podendo ultrapassar a faixa de demarcação.

Art. 39. O expositor de áreas externas deverá construir o estande a partir de 1 metro das divisas dos lotes.

Parágrafo único: Nos espaços onde houver passagem de rede elétrica, o estande deve distar no mínimo 1 (um) metro da rede de baixa tensão e 2 (dois) metros da rede de alta tensão, sendo proibida a construção ou a instalação de lonas embaixo de redes.

Art. 40. Na área externa, os estandes deverão distar 50 cm em todas as suas divisas com os demais lotes. Estes espaços poderão ser usados como passeio, gramado, brita ou calçada, podendo as divisórias ser marcadas com estacas de ferro de 80 (oitenta) centímetros de altura e com ilhoses para passagem de cordas.

Art. 41. O deságüe pluvial dos telhados deve ser construído de forma que não prejudique os estandes vizinhos.

Art. 42. O expositor deverá observar para que não caiam sobre o asfalto, calçada, grama, cascalho, brita ou jardim, volumes de terra ou outros materiais utilizados em seu estande, devendo ser providenciada a imediata remoção de materiais excedentes.

Art. 43. A montagem irregular de estande, com medidas incorretas ou fora do local especificado no instrumento que autorizou uso do espaço ou área, obrigará o expositor a desmontá-lo e remontá-lo na forma regular, sem direito à cobertura de despesas ou indenização.



Art. 44. Os estandes deverão garantir a acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 45. Os expositores e terceiros que instalarão os estandes serão responsáveis pelo cumprimento das NR's (Normas Regulamentadoras) relativas à Saúde e Segurança do Trabalho, da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, sendo de suas exclusivas responsabilidades os danos aos empregados e terceiros que ali desempenharão suas atividades.

Art. 46. Será de responsabilidade do expositor, instalar os disjuntores necessários em seu estande e informar, à Secretaria da CCO, a carga elétrica a ser utilizada diariamente, no período da feira.

Parágrafo único. O não cumprimento da norma estabelecida neste artigo será considerado infração, podendo haver corte no fornecimento da energia elétrica.

Art. 47. Todos os disjuntores deverão ser acondicionados em caixas metálicas.

Art. 48. Não será permitido qualquer tipo de instalação elétrica em desacordo com as normas técnicas.

Art. 49. A limpeza dos espaços objeto de autorização de uso deverá ser feita pelo expositor, que deverá acondicionar os resíduos de forma seletiva para o devido recolhimento e destinação pelo setor competente, isso inclui os períodos de montagem, exposição e desmontagem dos estandes.

Art. 50. Os resíduos perigosos, tóxicos, derivados dos serviços de saúde, devem ser acondicionados e destinados pelos geradores conforme normas técnicas, e serão recolhidos por empresa habilitada contratada pela Prefeitura.

Art. 51. Os Resíduos Inertes Orgânicos devem ser acondicionados pelos expositores em sacos plásticos reforçados com coloração específica, e colocados nos locais indicados, de onde serão recolhidos conforme cronograma de realização dos serviços de coleta estabelecidos pela CCO.

Art. 52. Os Resíduos Inertes passíveis de Reciclagem devem ser acondicionados pelos expositores em sacos plásticos reforçados com coloração específica, e colocados nos locais indicados, de onde serão recolhidos conforme cronograma de realização dos serviços de coleta estabelecidos pela CCO.



Art. 53. Os Resíduos Não inertes derivados das construções, montagem e desmontagem dos estandes devem ser dispostos diariamente nos locais indicados pela CCO.

Art. 54. Os resíduos oriundos da Exposição de Animais, tais como dejetos, e resíduos das camas, devem ser recolhidos diariamente pelos responsáveis e depositados nos locais indicados pela CCO.

Art. 55. Com relação à Poluição Atmosférica cabe aos expositores, principalmente do setor alimentício, adotar medidas de controle de emissão de poluentes como a fumaça, entre outros, tais como a instalação de coifas e filtros.

Art. 56. Cabe à Comissão Central Organizadora da EXPOCORDI providenciar policiamento ostensivo e de segurança com o objetivo de preservar o patrimônio público e garantir a ordem e segurança na Feira.

§1º . Os expositores e comerciantes são responsáveis pelo zelo de seus animais, mercadorias, produtos e pertences existentes nos estandes, isentando-se o Município de Cordilheira Alta - SC de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

§ 2º. Os expositores e comerciantes poderão contratar pessoas ou empresas devidamente habilitadas junto à Polícia Federal, na forma da legislação em vigor, para prover a segurança e vigilância de seus estandes e pontos de comércio as quais deverão ser apresentadas à Comissão Central, podendo prestar serviço durante a montagem e desmontagem dos estandes, bem como durante a realização da Feira, ficando o município, isento de qualquer responsabilidade civil, criminal ou trabalhista relativa à prestação de serviço de tais pessoas ou empresas.

Art. 57. O expositor deverá manter no interior de seu estande extintor de incêndio, em perfeitas condições de funcionamento, em quantidade e com carga compatível com os produtos que expõe e com os materiais utilizados na montagem do estande, obedecendo à legislação específica, conforme exigido pelos Bombeiros.

Art. 58. Os estandes, bens, produtos e pessoal de serviço dos expositores não estarão cobertos por seguro contratado pela Prefeitura Municipal, sendo a contratação do seguro responsabilidade dos expositores.

Art. 59. O expositor deverá remover todo material que sobrar quando da montagem e desmontagem do estande, entregando o espaço nas mesmas condições em que recebeu inclusive com referência a limpeza.

Art. 60. O expositor terá até o dia 08/04/2022 para retirada de todos os materiais, máquinas e equipamentos, devendo preencher o formulário de saída de material, a ser apresentado à CCO.



Parágrafo único: O estande não removido nos termos e no prazo acordados será desmontado pela Comissão Central, que dará a destinação que julgar adequada ao material remanescente, cobrando do expositor as despesas, sendo que o mesmo ainda perderá o direito sobre o que permanecer no recinto.

Art. 61. Qualquer assunto, atividade, alteração do presente ou casos omissos e não previstos neste regulamento, serão resolvidos pela Comissão Central Organizadora, observados os princípios legais e administrativos em vigência.

Cordilheira Alta SC, em 16 de Fevereiro de 2022.

Emerson Verdi

Presidente da Comissão Central Organizadora
Coordenador Geral

Lauro Tecchio

Vice-Presidente da CCO



ANEXO I

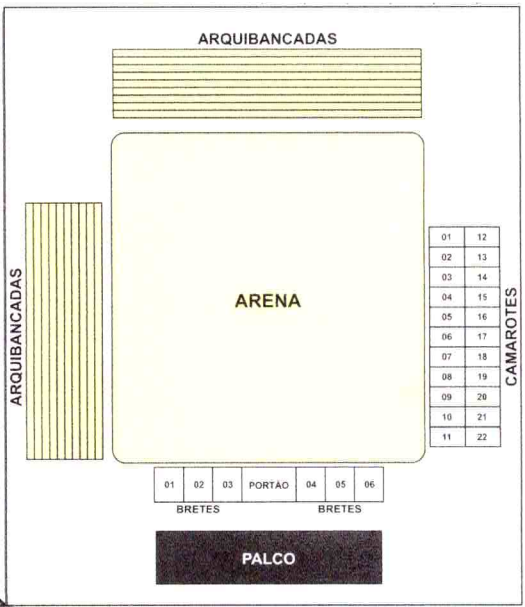
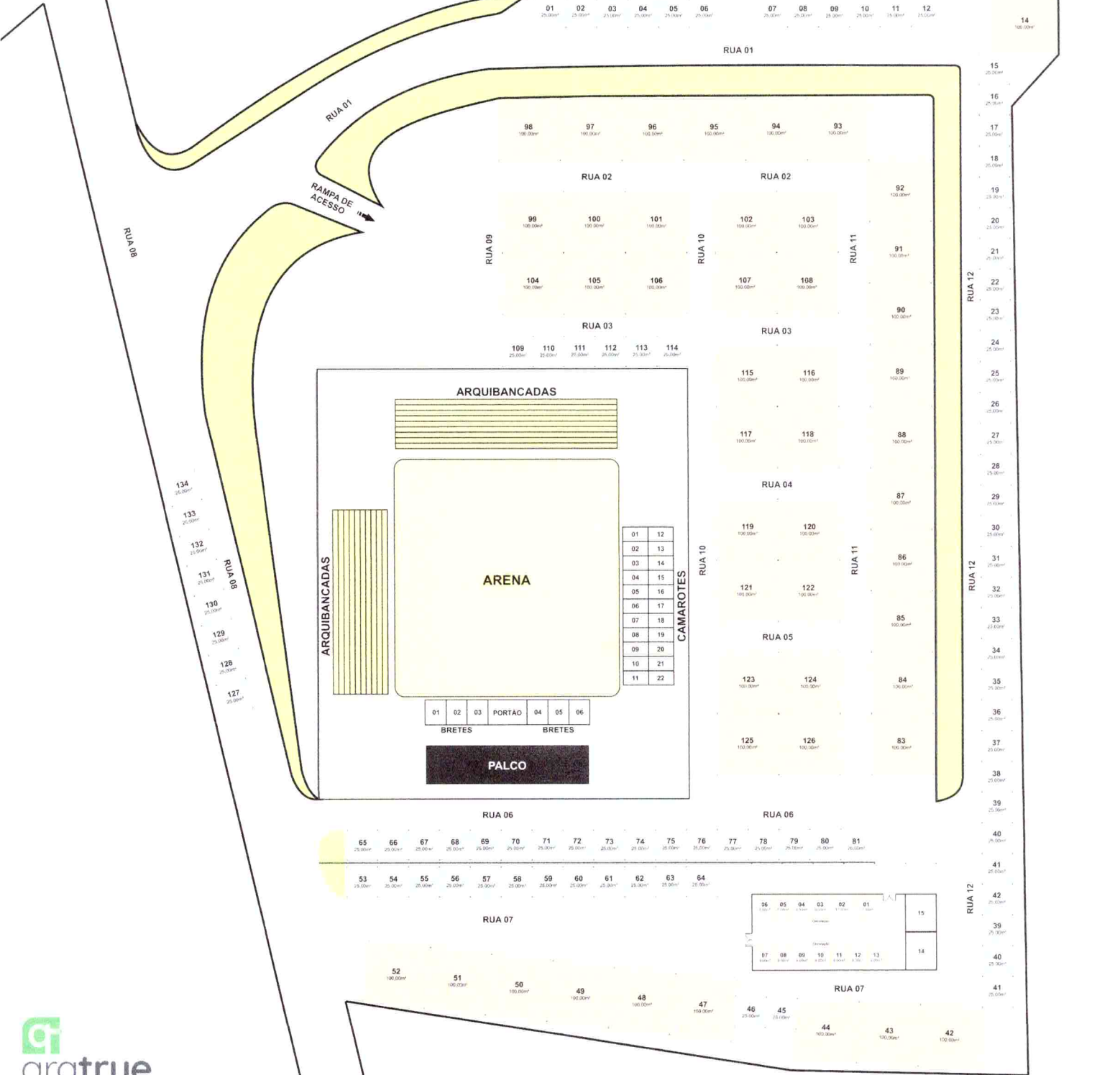
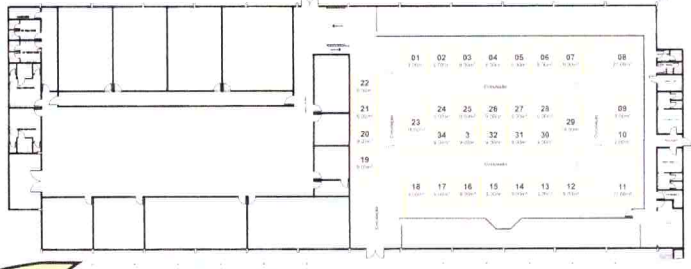
Serão disponibilizados à expositores, espaços com medidas estabelecidas na tabela e croqui abaixo, observando os valores seguintes:

ÁREA INTERNA

Área do Stand	Valor
09 metros quadrados	R\$ 700,00
12 metros quadrados	R\$ 950,00
18 metros quadrados	R\$ 1.400,00
27 metros quadrados	R\$ 2.100,00

ÁREA EXTERNA

Área Do expositor	Valor
25 metros quadrados sem tenda	R\$ 750,00
25 metros quadrados com tenda	R\$ 1.500,00
100 metros quadrados sem tenda	R\$ 1.250,00
100 metros quadrados com tenda	R\$ 2.500,00





FORMULÁRIOS

Formulário 01 –
Consumo de Energia

Expositor: _____

Número do estande: _____

Este formulário deverá ser preenchido por todos os expositores, informando os equipamentos elétricos e descrevendo a voltagem de cada um deles, para que se possa realizar o trabalho de rede elétrica no evento. A corrente elétrica fornecida é em 220 volts.

(Tabela de KVAs por Equipamentos no Anexo)

Equipamento	KVAs

TOTAL:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade: Cep:

Telefone:

Assinatura do Responsável: _____

Data: ____ / ____ / ____

Nome legível do Responsável: _____

Telefone: _____



Formulário 02 - Termo de Responsabilidade

Expositor: _____

Número do estande: _____

Nossa empresa, _____
assume todas as Responsabilidades de montagem e desmontagem do estande
abaixo listado, no evento Expocordi 2022.

Somos responsáveis pela montagem e desmontagem do estande de
número _____, da empresa expositora
_____.

O expositor e o montador/decorador, independentemente da ordem
de nomeação, assumem civil e criminalmente através deste termo de
responsabilidade, que a montagem do estande obedece e está absolutamente de
acordo com as instruções e regras do Regulamento deste evento, que é parte
integrante do Contrato de Participação, tendo sido lido, compreendido,
concordando com todas as cláusulas e condições.

Assinatura da Montadora: _____

Data: ____ / ____ / ____

Nome legível do Responsável: _____

Telefone: _____